## PROJETO DE LEI Nº 109, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

**PROJETO DE LEI Nº 054, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019. (Executivo)**

***"Altera o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da lei nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015 e contém outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo prestarão serviços exclusivamente no Hospital Municipal, com teto mensal de 270 (duzentas e setenta) horas, em regime de escala de plantão elaborada pelo Diretor Clínico."*

**Art. 2º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, alterado pelas Leis nº. 3.786/2017 e nº. 3.899/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º -*** *As contratações decorrentes desta lei poderão ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2020."*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 03 de dezembro de 2019.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MD. Senhor Vereador Presidente,**

**DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.**

O presente projeto de lei que ora enviamos à apreciação de V. Exas., **"*Altera o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da lei nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015 e contém outras providências.*"**

Aqui se busca a alteração das Leis nº. 3.786/2017 e nº. 3.899/2018, as quais já haviam prorrogado os prazos anteriormente fixados.

Com o advento do Hospital Municipal estaremos proporcionando o atendimento 24 horas, em todos os dias da semana.

Lado outro, não haverá qualquer aumento de gastos, visto que as alterações visam dar maior flexibilidade ao trabalho dos profissionais contratados, redistribuindo a mesma escala mensal.

O projeto visa permitir uma grande economia, evitando a realização de novo processo seletivo para a contratação dos profissionais, já experientes na prestação de seus respectivos serviços, bem como atender a eventuais vagas que surgirem no decorrer do ano de 2020.

Por não se tratar de projeto de tão alta indagação, resta-nos solicitar aos Nobres Edis a colaboração de sempre, aprovando o presente na sua íntegra.

Atenciosamente

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**

**Prefeita Municipal**